

RESOLUÇÃO Nº 43/REIT - CONSUP/IFRO, DE 21 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a retificação do Regulamento do debate entre os candidatos ao cargo de Reitor e Diretores-Gerais dos campi - 2019/2022, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia-IFRO.

OPRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.009459/2018-59; considerando a Lei nº 11.892, de 29/12/2008; considerando o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; considerando a Nota Técnica nº 267/2015/CGPG-CGPD/DDR/SETEC/MEC, de 26/06/2015; considerando a Resolução nº 31/CONSUP/IFRO/2018, a Resolução nº 36/CONSUP/IFRO/2018, a Resolução nº 37/CONSUP/IFRO/2018 e a Resolução nº 41/COSNUP/IFRO/2018;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Regulamento do debate entre os candidatos ao cargo de Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi - 2019/2022* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia-IFRO, aprovado pela Resolução nº 41/CONSUP/IFRO/2018, anexo a esta Resolução.

No Art. 15, onde se lê:

Parágrafo único: nenhum candidato fará mais de uma pergunta, assim como nenhum responderá mais de uma pergunta nessa rodada.

Leia-sê:

Parágrafo único: nenhum candidato fará mais de uma pergunta, assim como nenhum responderá mais de uma pergunta por rodada.

No Art. 20, onde se lê:

“Terminada uma sequência de perguntas dos candidatos outra sequência será aberta repetindo uma única vez os procedimentos dos artigos 08 ao 12.”

Leia-sê:

“Terminada a primeira rodada de perguntas dos candidatos outra rodada será aberta repetindo os procedimentos dos artigos 15 ao 19 por no mínimo uma vez e no máximo quatro vezes, de acordo com o definido pela mesa diretora.”

No Parágrafo Único do Art. 20, onde se lê:

“Nessa nova sequência, na oportunidade do sorteio do questionado esse deve ser repetido no caso de sorteio do próprio nome e de sorteio de candidato já questionado pelo candidato da vez.”

Leia-sê:

“A partir da segunda rodada de perguntas, deve-se priorizar a variação entre o conjunto formado pelo questionador e questionado”

Onde se lê:

“Art. 24”

Leia-se:

“Art. 23”

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
PORTARIA Nº 1161/REIT - CGAB/IFRO, de 10 de maio de 2018.



Conselho, em 21/05/2018, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249405** e o código CRC **72766E00**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 43/CONSUP/IFRO/2018

REGULAMENTO REGULAMENTO DO DEBATE ENTRE OS CANDIDATOS AO CARGO DE REITOR E DIRETORES-GERAIS DOS *CAMPI* - 2019/2022 - [LINK - 0249481](#)

Referência: Processo nº
100907210466.000001/2017-90

SEI nº 0249405



REGULAMENTO DO DEBATE ENTRE OS CANDIDATOS AO CARGO DE REITOR E DIRETORES GERAIS DOS CAMPI DO IFRO 2019-2022.

A Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições e em atendimento ao que dispõe o Regulamento Eleitoral aprovado pela RESOLUÇÃO 38/CONSUP/IFRO/2018, TORNA PÚBLICA as regras para realização de debate entre os candidatos ao cargo de Reitor e de Diretores Gerais dos *campi* do IFRO.

CAPÍTULO I

DA CONDUÇÃO DO DEBATE

Art. 1.º A Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local, no interesse da democracia institucional, promoverá debate para o qual serão convidados a participar, em igualdade de condições, todos os candidatos homologados ao pleito para os cargos de Reitor e Diretores Gerais, respectivamente, do IFRO.

§ 1º O debate entre os candidatos ao cargo de Reitor acontecerá no dia 28 de Maio de 2018 às 15h, no estúdio do campus Porto Velho Zona Norte do IFRO.

§ 2º Os debates entre os candidatos aos cargos de Diretores Gerais, serão organizados pelas CELs, obedecendo as normas desse regulamento, e ocorrerão entre os dias 17/05/2018 a 25/05/2018, na sede do *campus* no qual o candidato pleiteia o cargo.

Art. 2.º O debate ao cargo de Reitor será mediado pelo presidente da Comissão Eleitoral Central ou pessoa indicada por esta comissão para esse fim. O debate para o cargo de Diretor Geral será mediado pelo presidente da Comissão Eleitoral Local do *campus* em questão ou pessoa indicada por esta comissão para esse fim.

§1º O mediador dirigirá os trabalhos nos termos do presente regulamento,



incumbindo-lhe, dentre outras atribuições próprias do encargo:

I- velar pela magnitude do debate e pelo cumprimento das regras constantes deste regulamento;

II- evitar alterações entre os candidatos e entre estes e a plateia; e

III – censurar o uso de expressões injuriosas e depreciativas da imagem de membros do IFRO.

§2º Para o atendimento do disposto neste artigo poderá o mediador cassar a palavra de qualquer participante do debate, especialmente de inquiridores e candidatos.

§3º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais deliberarão a melhor forma de captação das perguntas para os referidos debates, seja através de disponibilização de urnas para captação previa ou no dia do debate. Cabendo as respectivas comissões indeferir perguntas impertinentes ou de cunho exclusivamente pessoal.

Art. 3.º A mesa do debate, além do mediador e dos candidatos, será composta por:

I- cronometrista: responsável por contar os tempos, avisar o tempo restante e anunciar o fim do tempo de cada fala;

II- organizador: responsável pelo manuseio das urnas e sorteio das perguntas e ordens quando necessário;

III- leitor: responsável por ler as perguntas;

IV - secretário da mesa: responsável pela anotação de ordens falas e possíveis recursos.

Art. 4º - O debate será composto pelas seguintes fases:

I- abertura;

II - 4 (quatro) blocos;

III - encerramento.

Art. 5.º O mediador abrirá o debate com a referência ao Regulamento Eleitoral, dará



possíveis informes imprescindíveis ao andamento do debate, e ditará as regras deste regulamento no que tange o primeiro bloco do debate.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS BLOCOS

BLOCO I: APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6.º Cada candidato, na ordem do número da candidatura, terá tempo de no mínimo 05 e no máximo 10 minutos, definido pela comissão eleitoral responsável pelo debate, para falar sobre seu plano de trabalho, como pretendem colocá-lo em prática e o que o diferencia dos demais candidatos.

Parágrafo único 1º. A soma dos tempos para apresentação dos candidatos não deve ultrapassar 30min.

BLOCO II: PERGUNTAS DA COMUNIDADE

Art. 7.º Neste bloco a mesa lerá perguntas dos diversos temas aos candidatos em ordem a ser sorteada, feitas pelos segmentos na sua ordem alfabética: Discente, Docente e Técnico Administrativo.

Art. 8.º Uma pergunta será sorteada da urna do segmento DISCENTE.

Art. 9.º Será lida a identificação do autor da pergunta (caso esteja identificada), o tema da pergunta e a pergunta propriamente dita.

§ 1º. Conforme a estrutura material e organizacional a mesa poderá optar por permitir a leitura da pergunta pelo próprio autor caso este esteja presente na planária.

Art. 10. Cada candidato terá 3 minutos para responder a mesma pergunta.

§ 1º. Por opção do candidato a pergunta pode ser relida antes da sua resposta.

Art. 11. Terminada a rodada de respostas à pergunta do segmento discente uma pergunta será sorteada da urna dos DOCENTES e serão respeitados os procedimentos dos artigos 9º e 10.

Art. 12. Terminada a rodada de respostas à pergunta do segmento docente uma



pergunta será sorteada da urna dos TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS e serão respeitados os procedimentos dos artigos 9º e 10.

Art. 13. Terminada uma sequência de perguntas dos segmentos outra sequência será aberta repetindo uma única vez os procedimentos dos artigos 08 ao 12.

Parágrafo único: nos *campi* onde houver apenas um candidato presente no debate a Comissão Eleitoral Local poderá proceder mais de duas sequências de perguntas a que se refere o *caput* desse artigo.

BLOCO III: PERGUNTAS ENTRE OS CANDIDATOS

Art. 14. Neste bloco os candidatos farão perguntas entre si.

§ 1º. A ordem dos candidatos que irão fazer as perguntas será definida em sorteio.

§ 2º. No caso de haver apenas um candidato, o debate seguirá ao bloco seguinte.

Art. 15. O candidato sorteado terá 01 minuto para fazer uma pergunta de tema livre a um dos candidatos a ser sorteado para responder.

Parágrafo único: nenhum candidato fará mais de uma pergunta, assim como nenhum responderá mais de uma pergunta por rodada.

Art. 16. O candidato questionado terá 03 minutos para responder a pergunta.

Art. 17. Os demais candidatos terão 01 minuto cada para fazer considerações acerca do tema levantado na pergunta.

§ 1º a ordem das considerações de que trata o *caput* desse artigo deverão acontecer na ordem numérica dos candidatos, com exceção do candidato autor da pergunta esse será o último a fazer sua consideração que será chamada réplica.

Art. 18. O candidato inicialmente questionado terá 02 minutos para encerrar o tema na chamada tréplica.

Art. 19. Encerrada a discussão da pergunta feita pelo candidato 01, o candidato 02 fará sua pergunta e assim sucessivamente.

§ 1º todas as perguntas serão feitas nos moldes do artigo 15.

§ 2º feita a pergunta serão respeitados os procedimentos dos artigos 16, 17, 18 e 19

Art. 20. Terminada a primeira rodada de perguntas dos candidatos outra rodada será



aberta repetindo os procedimentos dos artigos 15 ao 19 por no mínimo uma vez e no máximo quatro vezes, de acordo com o definido pela mesa diretora.

Parágrafo Único. A partir da segunda rodada de perguntas, deve-se priorizar a variação entre o conjunto formado pelo questionador e questionado.

BLOCO IV: CONSIDERAÇÕES FINAIS DOS CANDIDATOS

Art. 21. Na ordem numérica da candidatura os candidatos terão 05 minutos para fazer as suas considerações finais.0

CAPÍTULO II

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22. Com exceção das palmas, será terminantemente proibida qualquer manifestação no sentido de apoio ou hostilidade por parte de estudantes, professores ou técnicos administrativos presentes antes, durante e depois do debate dentro das dependências do IFro, bem como a exposição de bandeiras ou faixas em locais que não estejam em conformidade com as determinações da Comissão Eleitoral Local. Durante o debate serão observadas as restrições à campanha constantes no artigo 26 do Regulamento Eleitoral, sujeito as sanções dos artigos 29 e 30.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central no debate para o cargo de reitor e pela Comissão Eleitoral Local no debate para o cargo de Diretor Geral.